



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Nuno Miguel Leitão Rainho Valente Lopes		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Nuno Miguel Leitão Rainho Valente Lopes, em escola estrangeira.		
RELATOR: Sebastião Valdemir Mourão		
SPU Nº 14317031-7	PARECER Nº 0321/2014	APROVADO EM: 27.05.2014

I – RELATÓRIO

Nuno Miguel Leitão Rainho Valente Lopes, mediante o processo nº 14317031-7, solicita que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ele na Escola Secundária Dr. Solano de Abreu, na cidade de Abrantes, Santarém, Portugal, no período de setembro de 1992 a setembro de 1994.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- requerimento enviado ao Presidente deste Conselho de Educação;
- certidão e histórico escolar de estudos secundários;
- visto de permanência no Brasil;
- CPF emitido pela Receita Federal do Brasil;
- comprovante de domicílio no Ceará;
- o visto do consulado brasileiro no país de origem foi substituído por pesquisas que comprovam a veracidade dos dados apresentados.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 435/2012–CEE, que, assim, dispõe:

“Art. 5º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem ou pesquisas que comprovem a veracidade dos dados e homologados pelo Conselho Estadual de Educação (CEE).”



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0321/2014

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Nuno Miguel Leitão Rainho Valente Lopes, na Escola Secundária Dr. Solano de Abreu, na cidade de Abrantes, Santarém, Portugal, e, consequentemente, considere o ensino médio não profissionalizante como concluído.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado **ad referendum** do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 27 de maio de 2014.

SEBASTIÃO VALDEMIR MOURÃO

Relator

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE